

PROPOSTA DE OBJECTIVOS PROCESSUAIS – 2026

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE
SANTARÉM E DO TRIBUNAL DA CONCORRÊNCIA,
REGULAÇÃO E SUPERVISÃO

Santarém, 13 de
Março de 2026



I – INTRODUÇÃO

No âmbito das competências do Magistrado do Ministério Público Coordenador de Comarca consta a elaboração de proposta para os objectivos processuais da Comarca, bem como determinar os planos de acção e medidas sectoriais a implementar em cada ano judicial.

Os objectivos deverão ser proporcionais aos meios e recursos humanos disponíveis - Magistrados e Oficiais de Justiça -, tendo por referência, designadamente, o número de processos findos e o tempo de duração dos processos, ponderando, entre outros factores, a natureza do processo ou o valor da causa, os recursos humanos, os meios afectos ao funcionamento da Comarca e os valores de referência processual estabelecidos. (Cfr. nº 3 do artigo 91º da Lei nº 62/2013, de 26/08).

Compete igualmente ao Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca implementar métodos de trabalho e objectivos mensuráveis para cada unidade orgânica (cfr. artigo 101º nº 1 al. n) da Lei nº 62/2013, de 26/08).

Pelo exposto, impõe-se propor os objectivos estratégicos para o ano judicial de 2026 nas áreas de intervenção do Ministério Público na Comarca de Santarém, considerando os objectivos estratégicos definidos pelo Senhor Procurador-Geral da República para o triénio de 2025-2027, fixados por despacho de 13 de Janeiro de 2025, tendo presente a realidade da Comarca e em particular os factores susceptíveis de condicionar a concretização dos objectivos propostos, nomeadamente a instabilidade do quadro de Magistrados em funções, que caracterizou o ano de 2025, e a falta de Oficiais de Justiça. Factores que necessariamente se repercutiram nas pendências processuais com impacto negativo no tempo de conclusão dos processos, em particular dos inquéritos.



Assim, cientes destes condicionalismos e auscultados os Senhores Procuradores da República da Comarca de Santarém, as Coordenações Sectoriais e a Direcção do Departamento de Investigação e Acção Penal (DIAP) estabelecem-se os objectivos para a Procuradoria da Comarca de Santarém e para a Procuradoria do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, para o ano de 2026, tendo por referência os objectivos estratégicos de reforço da confiança do cidadão na justiça, qualidade na acção, qualidade organizacional e condições de trabalho.

Os objectivos que se estabelecem para o presente ano judicial traduzem-se na continuidade dos objectivos propostos para o ano de 2025, os quais, pela sua actualidade e adequação, se mantêm.

II - OBJECTIVOS – COORDENAÇÃO

- Acompanhar e monitorizar a actividade dos Magistrados do Ministério Público promovendo e agilizando os contactos informais, a articulação entre as diversas áreas, promovendo a uniformização de procedimentos, a difusão de boas práticas e a melhoria da actuação dos Magistrados da Comarca nas suas várias vertentes e na relação com as diversas entidades e cidadãos;
 - Monitorizar a distribuição de serviço nas Procuradorias e Secções do DIAP, adequando e racionalizando os meios disponíveis ao volume de serviço;
 - Promover a articulação entre os Magistrados Ministério Público em funções nas Secções do DIAP (da sede e locais) da Comarca de Santarém e os Magistrados em funções nos Juízos de família e menores – Abrantes, Santarém e Tomar;
 - Promover a articulação da intervenção do Ministério Público nas diferentes fases processuais da jurisdição criminal, através da realização de reuniões e contactos regulares com os Magistrados do Ministério Público em funções na área criminal nos Juízos de Competência Genérica, nos Juízos Locais, na Instrução Criminal e



no Juízo Central Criminal de Santarém tendo em vista identificar os fundamentos das decisões de não pronúncia /absolutórias e a detecção de deficiências na investigação;

- Identificar e monitorizar os factores de entropia e morosidade processual;
- Melhorar as condições e a qualidade do atendimento ao público, nas diversas áreas de intervenção do Ministério Público;
- Manter o atendimento ao público nas Procuradorias locais e nas Secções de Proximidade, presencialmente ou por meios telemáticos, independentemente da natureza das questões colocadas e reencaminhamento do expediente oficiosamente para as jurisdições especializadas pertinentes;
- Melhorar a qualidade da informação e dos canais de comunicação com o cidadão dinamizando e simplificando a informação disponível online;
- Efectuar reuniões de coordenação com os órgãos de autoridade policial, sem prejuízo dos contactos informais sempre que necessário;
- Pugnar pela assessoria jurídica aos Magistrados em funções na Procuradoria do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão;
- Participar activamente nas reuniões do Conselho de Gestão e do Conselho Consultivo, contribuindo para a melhoria da actuação destes órgãos e pugnando sempre pela defesa dos interesses do Ministério Público.

III – OBJECTIVOS – ÁREA CRIMINAL

I – DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO E ACÇÃO PENAL (DIAP)

I.1. QUALIDADE NA ACÇÃO / QUALIDADE ORGANIZACIONAL E CONDIÇÕES DE TRABALHO:



- Identificar e monitorizar os factores de morosidade na conclusão das investigações;
- Promover e desenvolver metodologias de definição do objecto do inquérito, da estratégia de investigação e de gestão processual tendo em vista o reforço da direcção efectiva do inquérito;
 - Comunicação à Direcção do DIAP, com periodicidade trimestral, dos inquéritos em que tenha sido requerida a perda clássica de bens;
 - Comunicação à Direcção do DIAP dos inquéritos de maior volume e de maior complexidade técnica e de inquéritos com eventual repercussão social;
 - Proceder ao controlo dos prazos de prescrição do procedimento criminal com a comunicação à Direcção do DIAP e à Coordenação dos inquéritos em risco de prescrição;
 - Comunicação à Direcção do DIAP dos inquéritos a que for atribuída natureza urgente;
 - Comunicação à Direcção do DIAP dos inquéritos com arguidos sujeitos a medidas de coacção privativas da liberdade (prisão preventiva e obrigação de permanência na habitação com mecanismos de vigilância electrónica (OPHVE) e dos respectivos prazos;
 - Finalizar prioritariamente os inquéritos com registo de 2022 e anteriores;
 - Reduzir a pendência dos inquéritos com registo de 2023 e 2024;
 - Reduzir os inquéritos pendentes há mais de 8 meses em valor não excedente a 40% do total dos inquéritos pendentes;
 - Reduzir os atrasos na prolação de despacho dos inquéritos e, na medida do possível, eliminar ou reduzir o número de inquéritos a aguardar despacho por mais de 30 dias;
 - Incrementar a aplicação dos institutos de simplificação processual;



- Sensibilização dos Magistrados para a comunicação da violação dos prazos máximos de duração do inquérito;
- Sensibilização dos Magistrados para recorrerem ao Gabinete de Recuperação de Activos (GRA) e ao Gabinete de Administração de Bens (GAB), sempre que reunidos os necessários pressupostos legais, designadamente nos casos previstos nos artigos 4º e 11º da Lei nº 45/2011, de 24/06, e incrementar os pedidos de perda de vantagem e perda alargada;
- Sensibilização dos Magistrados para a comunicação à Direcção do DIAP e registo na Base de Dados de recuperação de activos disponibilizada no SIMP das intervenções do GRA e do GAB;
- Dar destino aos objectos apreendidos em inquérito, assim que se mostrem reunidas as condições para tal e, pelo menos, no despacho que declara encerrado o inquérito, determinar a sua restituição ou promover a declaração de perda a favor do Estado, consoante as exigências do caso;
- Proceder, por videoconferência, às diligências de inquirição de residentes noutro município da Comarca, quando o Magistrado repute importante a imediação ou a presidência do acto, sem prejuízo de aí se poder dirigir para presidir à diligência;
- Sensibilização dos Magistrados para a simplificação e clareza das peças processuais, designadamente através da utilização de uma linguagem clara e acessível;
- Dinamizar a página da Comarca com conteúdos que reforcem a confiança do cidadão na justiça, v.g. através da informação / publicitação da actividade do Ministério Público no combate à criminalidade perpetrada na Comarca;
- Pugnar pela aplicação em todas as secções do DIAP (da sede e secções locais da Comarca) dos procedimentos para registo dos inquéritos e do restante expediente da área criminal que não deve ser registado como inquérito, definidos pela O.S. nº 4/2015 da PGR;
- Pugnar pela inserção no Citius do tipo de crime, local e data dos factos, bem como a data da prescrição.



I.2. POR FENÓMENOS CRIMINAIS

Mantêm-se os objectivos fixados para o ano de 2025 os quais se traduzem na melhoria da qualidade de acção do Ministério Público e na melhoria da qualidade organizacional.

➤ **Violência doméstica**

- Continuar a desenvolver a articulação com os órgãos de polícia criminal e com as entidades que na comunidade efectuam o apoio à vítima;
- Reforçar a direcção efectiva do inquérito;
- Proceder ao registo e comunicação hierárquica das medidas de teleassistência aplicadas nos processos, com a indicação da data de aplicação, prazo de duração, eventuais prorrogações e data de extinção;
- Promover a tomada de declarações para memória futura no prazo mais curto possível, visando otimizar a custódia da prova para julgamento;
- Reforçar a comunicação, colaboração e articulação entre todos os serviços e entidades que devam intervir no caso concreto, especialmente o Ministério Público de outras jurisdições, tendo em vista, designadamente, o apoio, o acompanhamento e a protecção das vítimas, a reorganização familiar, a protecção de crianças e jovens ou de maiores vulneráveis e o tratamento da pessoa agressora.

➤ **Homicídio em contexto de violência doméstica**

- Ponderar o recurso a declarações para memória futura das vítimas sempre que aplicável e se impuser para evitar a revitimização da vítima;
- Ponderar requerer, no despacho de acusação, a condenação na pena acessória de declaração da indignidade sucessória (cfr. art. 69º -A, do Código Penal);



- Ponderar a dedução de pedido de indemnização civil nos casos em que haja possibilidade de representação, em particular em vítimas menores de idade e ponderar a dedução do pedido de adiantamento pelo Estado das indemnizações devidas junto da Comissão de Protecção das Vítimas de Crime (cfr. artigo 10º, nº 4, da Lei nº 104/2009, de 14 de Setembro).

➤ **Crimes contra a liberdade e a auto-determinação sexual**

- Atribuir prioridade aos crimes contra a auto-determinação sexual praticados com recurso à internet, em meio familiar ou institucional;
- Reforçar a direcção efectiva do inquérito;
- Deverá, em regra, fazer-se uso das declarações para memória futura relativamente a todas as vítimas, como medida especialmente preventiva de revitimização;
- Sempre que as vítimas sejam crianças ou jovens, os Magistrados titulares do inquérito deverão comunicar e articular com os Magistrados do Ministério Público de outras jurisdições, em especial da jurisdição de família e menores, a intervenção que se afigure necessária.

➤ **Crimes praticados contra vítimas especialmente vulneráveis – crianças, jovens, mulheres grávidas, idosos, doentes, pessoas com deficiência e imigrantes**

- Identificação das vítimas e cidadãos especialmente vulneráveis e sinalização das situações que justifiquem a coordenação de várias jurisdições e a colaboração de diversos serviços de intervenção social;
- Articulação com os Magistrados de outras jurisdições, designadamente, da área cível e família e menores;
- Ponderar o recurso a declarações para memória futura desde que verificados os respectivos pressupostos legais.



➤ **Cibercriminalidade**

- Adopção de procedimentos uniformes e desenvolvimento de práticas de investigação, nomeadamente de recolha de prova, com os Órgãos de Policia Criminal;
- Atribuir especial prioridade à investigação de processos que tenham por objecto crimes em que esteja em causa a violação da privacidade e intimidade das vítimas, designadamente através de divulgação na *Internet* ou em redes sociais, devendo ser adoptados os mecanismos necessários e adequados à protecção das vítimas, v.g. mecanismos legais de bloqueio de acesso a conteúdos *online*;
- Manter articulação com o Gabinete Nacional do Cibercrime;
- Os Magistrados designados como pontos de contacto para o cibercrime deverão participar nas acções de formação e nas reuniões de coordenação realizadas pelo Gabinete do Cibercrime da PGR e transmitir as linhas de orientação divulgadas por este Gabinete aos demais Magistrados da Comarca que tramitem este tipo de inquéritos tendo em vista a uniformização de procedimentos;
- Reuniões periódicas com os diversos OPC para partilha de informação, identificação de constrangimentos, entropias e articulação de procedimentos.

➤ **Corrupção e criminalidade conexa – criminalidade económico-financeira – o branqueamento de capitais**

- Comunicar ao DCIAP e, por via hierárquica, ao DIAP Regional a instauração de inquéritos desta natureza;
- Reforçar a direcção efectiva do inquérito;
- Realizar reuniões periódicas, sem prejuízo de contactos informais, com a Polícia Judiciária para definição e articulação da estratégia de investigação.

➤ **Tráfico de estupefacientes, tráfico de armas e crimes praticados de forma organizada ou em contexto de violência grupal**

- Articulação de procedimentos com os órgãos de polícia criminal;



- Sensibilização dos Magistrados para o cumprimento dos deveres de comunicação, cooperação e partilha de informações previstos na Lei de Organização da Investigação Criminal;

- Nos crimes que atinjam diversas vítimas e nos praticados de forma organizada ou grupal deverá ponderar-se a conexão processual e promover a articulação processual entre investigações que, tendo origem em vítimas diferentes, visam o(s) mesmo(s) suspeito(s).

➤ **Crimes de tráfico de pessoas e auxílio à imigração ilegal**

- Comunicar ao DCIAP a instauração de inquéritos pelo crime de tráfico de pessoas;

- Nos inquéritos por crimes de auxílio à imigração ilegal, de angariação de mão-de-obra ilegal e de utilização da actividade de cidadão ilegal, deverão analisar-se as situações denunciadas para avaliar da existência de elementos indiciadores do crime de tráfico de pessoas;

- Comunicar à direcção do DIAP e à coordenação a instauração de inquéritos por tais crimes;

- Analisar situações de conexão processual tendo em vista o desmantelamento de redes criminosas a operar na Comarca;

- Deverá, em regra, fazer-se uso das declarações para memória futura relativamente a todas as vítimas, como medida especialmente preventiva de revitimização e acautelamento do seu depoimento;

- Promover a comunicação e articulação entre todos os serviços e entidades que devam intervir no caso concreto, especialmente o Ministério Público de outras jurisdições, tendo em vista, designadamente, o apoio, o acompanhamento e a protecção das vítimas, a protecção de crianças e jovens ou de maiores vulneráveis.

➤ **Crime de incêndio florestal e crimes contra a natureza e o ambiente**



- Comunicar à direcção do DIAP e à coordenação a instauração de inquéritos por crimes ambientais;
- Reforçar a direcção efectiva do inquérito;
- Incrementar a articulação entre o ponto de contacto da Comarca para crimes ambientais ou contra a natureza com as entidades fiscalizadoras em sede de protecção do ambiente e urbanismo;
- Ponderar as competências da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) nos termos definidos na alínea g) do nº 2 do artigo 2º do D.L. nº 23/2012, de 1 de Fevereiro, nomeadamente nas investigações criminais em que a IGAMAOT surge como participante.

II - INSTRUÇÃO CRIMINAL

- QUALIDADE NA ACÇÃO E QUALIDADE ORGANIZACIONAL E CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Exercer de forma mais completa possível a representação do Ministério Público na fase de instrução, segundo critérios de estrita objectividade e legalidade, nomeadamente através da sustentação das acusações e da interposição de recursos, no âmbito das funções atribuídas ao Ministério Público em sede de instrução criminal;
- Controlar o prazo máximo da duração da prisão preventiva e da medida de obrigação de permanência na habitação;
- Incrementar a aplicação do instituto da suspensão provisória do processo, desde que verificados os necessários pressupostos legais, sempre que tal se mostre adequado à boa realização da justiça e proceder ao registo e à respectiva actualização na base de dados da suspensão provisória do processo no SIMP;



- Comunicar hierarquicamente as decisões de não pronúncia relativamente a crimes puníveis com pena de prisão superior a 5 anos, sempre que o Ministério Público concorde com a decisão e não pretenda interpor recurso, indicando de forma sucinta as razões de concordância com a decisão judicial;
- Articulação com os Magistrados titulares do inquérito, devendo, em caso de despacho de não pronúncia diligenciar pela imediata comunicação ao titular do inquérito que deduziu a acusação, com a informação que não vai interpor recurso, por forma a assegurar a possibilidade de recurso ao titular do inquérito;
- Articulação entre a direcção do DIAP e a Magistrada em funções na Instrução Criminal para análise e controlo do nível de despachos de pronúncia/ não pronúncia com identificação e sinalização à coordenação das dificuldades eventualmente resultantes de estratégias de investigação ou fragilidades da acusação;
- Proceder no sistema informático à classificação rigorosa dos actos a praticar.

III - JUÍZOS DE COMPETÊNCIA GENÉRICA / JUÍZOS LOCAIS CRIMINAIS / E JUÍZO CENTRAL CRIMINAL

- QUALIDADE NA ACÇÃO E QUALIDADE ORGANIZACIONAL E CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Exercer de forma mais completa possível a representação do Ministério Público na fase de julgamento, segundo critérios de estrita objectividade e legalidade, nomeadamente através da sustentação das acusações e da interposição de recursos, no âmbito das funções atribuídas ao Ministério Público em sede de julgamento;
- Controlo dos prazos das medidas de coacção na fase de julgamento e antes do trânsito da decisão judicial;



- Comunicar hierarquicamente as decisões de absolvição relativamente a crimes puníveis com pena de prisão superior a 5 anos, sempre que o Ministério Público concorde com a decisão e não pretenda interpor recurso, indicando de forma sucinta as razões de concordância com a decisão judicial;
- Articulação com os Magistrados em funções nas Secções do DIAP, devendo, em caso de absolvição, diligenciar pela imediata comunicação ao titular do inquérito que deduziu a acusação, com a informação que não vai interpor recurso, por forma a assegurar a possibilidade de recurso ao titular do inquérito;
- Articulação entre a Direcção do DIAP e os Magistrados em funções nos Juízos de Competência Genérica, nos Juízos Locais Criminais e no Juízo Central Criminal para análise e controlo do nível de absolvições com identificação e sinalização à coordenação das dificuldades eventualmente resultantes de estratégias de investigação ou fragilidades da acusação;
- Proceder no sistema informático à classificação rigorosa dos actos a praticar.

IV – OBJECTIVOS – ÁREA CÍVEL E EXECUÇÕES

- QUALIDADE NA ACÇÃO E QUALIDADE ORGANIZACIONAL E CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Sensibilização dos Magistrados para a necessidade de comunicação ao DIAP de todas as situações que integrem a prática de ilícitos criminais (v.g. no domínio dos delitos ambientais, protecção de direitos de idosos e de incapazes);
- No plano dos interesses difusos promover a troca de comunicação com os pontos de contacto relativos a crimes ambientais e contra a natureza, quando se



encontrem em causa tais matérias, de modo a permitir uma intervenção integrada do Ministério Público, independentemente da jurisdição;

- Articulação com outras entidades. Privilegiar os contactos informais e a realização de reuniões quando exista relevância prática na sua concretização;
- Melhorar, organizar e monitorizar o atendimento ao público, promovendo o atendimento pessoal pelo Magistrado e o atendimento eficaz para os casos urgentes. E Implementação de um sistema de atendimento *online* que facilite os contactos do cidadão com os serviços do Ministério Público, sem necessidade de presença física;
- Nos processos em que intervém em representação do Estado, o Ministério Público deverá informar/comunicar ao Departamento de Estado competente as decisões que forem tomadas nos respectivos processos;
- Instaurar as acções e providências necessárias a acautelar os direitos e interesses das pessoas idosas, com especial destaque para as acções do Regime do Maior Acompanhado;
- Simplificação e clareza das peças processuais, mediante uso de linguagem simples e acessível, sem prejuízo da necessária fundamentação técnico-jurídica;
- Valorização da intervenção em julgamento:
 - Articulação entre o Magistrado que propõe a acção e o que realiza o julgamento - nos casos em que não possa ser o mesmo Magistrado;
 - Garantir os interesses do Estado, por via da transacção quando tal se recomende, providenciando para o efeito, pela obtenção das necessárias autorizações hierárquicas;
 - Apresentar as motivações de recurso e respectivas respostas e, bem assim, outras peças processuais (contestações, reclamações de créditos) dentro do prazo legal – evitando o recurso ao mecanismo previsto no n.º 5 do artigo 139º do Código de Processo Civil;
- Prolação de decisões em tempo útil:



- a) Não exceder o prazo de 150 dias entre a data da apresentação do pedido e a propositura da acção ou arquivamento da pretensão nas acções relativas a maior acompanhado;
 - b) Não exceder o prazo de 180 dias entre a data da apresentação do pedido e a data da propositura da acção/despacho de arquivamento quanto às restantes acções – sem prejuízo da observância dos prazos de prescrição, designadamente no que respeita ao contencioso do Estado;
 - c) Caso exista necessidade de instaurar execução, esta deve ser apresentada no prazo máximo de 30 dias após o trânsito em julgado da decisão condenatória;
 - Requerer o registo das decisões a que haja lugar no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado da decisão – quando tal não for ordenado oficiosamente pelo Juiz;
 - d) Deverá providenciar-se pela reclamação atempada do pagamento de custas de parte sempre que tal se justificar – a saber, quando o Ministério Público representa o Estado e for parte vencedora, deve reclamar para o seu representado as custas de parte que lhe sejam devidas e que devam ser suportadas pela parte vencida – nos termos dos artigos 25º e 26º do Regulamento das Custas Processuais.
- Na área específica das Execuções: Deverá continuar a proceder-se à análise e avaliação dos procedimentos a adoptar em defesa dos incapazes, ausentes e incertos;
 - Articulação entre os Magistrados em funções na jurisdição com vista a harmonizar, agilizar e uniformizar procedimentos de actuação;
 - Actualização do manual de procedimentos para a área cível;
 - Proceder no sistema informático à classificação rigorosa dos actos a praticar.



V – OBJECTIVOS – ÁREA DO COMÉRCIO

- QUALIDADE NA ACÇÃO E QUALIDADE ORGANIZACIONAL E CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Acompanhamento com intervenção activa nos processos de insolvência e nos demais processos que correm no Juízo de Comércio, desde logo com vista a garantir o ressarcimento dos créditos do Estado e de outras entidades cuja representação cabe ao Ministério Público, bem como o patrocínio que seja devido aos trabalhadores e seus familiares;
- Valorização e especial atenção aos direitos dos trabalhadores, articulando com as diversas jurisdições, especialmente com a área laboral, promovendo reuniões com os Magistrados que nela desempenham funções, desde logo porque é com eles que, em regra, os trabalhadores contactam em primeira linha;
- Como decorrência desta intervenção, propomos a articulação do atendimento ao público, de modo a que, sem prejuízo da utilização de meios de contacto à distância, o trabalhador, tendo de se deslocar ao Tribunal, só tenha de o fazer uma vez;
- Comunicação ao DIAP das situações que integrem a prática de ilícitos criminais;
- Articulação com outras entidades, designadamente com a Autoridade Tributária;
- Atendimento ao público, com disponibilidade dos Magistrados para atendimento célere, sem prejuízo da utilização de meios de contacto à distância;



- Simplificação e clareza na elaboração das peças processuais, através da utilização de uma linguagem clara e acessível, sem prejuízo da necessária fundamentação;
- Valorização da intervenção em julgamento, com articulação entre o Magistrado que propõe a acção e o que realiza o julgamento, quando não possa ser o mesmo;
- Apresentação das motivações e recursos, e respostas a recursos, dentro do prazo legalmente previsto, evitando o recurso ao mecanismo estabelecido no n.º 5 e seguintes do artigo 139.º do Código de Processo Civil;
- Tomada de decisões de mérito em tempo útil, mediante o incremento da fixação de prazos, a saber:
 - Entre a apresentação da pretensão e a propositura da acção não deve decorrer prazo superior a 45 dias, sem prejuízo da observância dos prazos de prescrição;
 - Apresentação das reclamações de créditos nos processos de revitalização, insolvência e processo especial para acordo de pagamento, nos prazos previstos nos artigos 17º-D; 128º e 222º-D, nº 2 do CIRE obstando à desconsideração dos créditos ou subsequente verificação ulterior, articulando-se com a Autoridade Tributária o envio da certidão de dívidas até, pelo menos, cinco dias antes do termo do prazo;
- Incremento da qualidade do controlo das prestações de contas e das dívidas da massa;
- Proceder no sistema informático à classificação rigorosa dos actos a praticar.



- QUALIDADE DA ACÇÃO E QUALIDADE ORGANIZACIONAL E CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Melhorar, organizar e monitorizar o atendimento ao público;
- Prosseguir a prática já seguida de identificação de questão concreta suscitada, dos meios de assegurar a tutela efectiva do interesse a salvaguardar e a sua comunicação ao utente;
 - Diligenciar pelo atendimento atempado dos cidadãos e providenciar formas de minimizar os custos e as dificuldades de deslocação dos mesmos;
 - Nos casos em que o cidadão tenha legitimidade para intervir por si próprio no processo, esclarecer sobre o modo de proceder na elaboração dos requerimentos necessários;
 - Os Magistrados deverão sinalizar as situações urgentes do atendimento e proceder à respectiva tramitação de imediato adoptando as medidas urgentes que no caso se imponham realizar;
- Melhorar, organizar e monitorizar os procedimentos de acompanhamento das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens;
- Articulação entre os Magistrados da jurisdição de família e menores com vista a harmonizar, agilizar e uniformizar procedimentos de actuação;
- Monitorizar as regras de procedimento e as boas práticas de articulação estabelecidas entre as jurisdições criminal e da família e menores designadamente nas situações que consubstanciem a prática de crimes sexuais em que sejam vítimas os menores, de crimes de violência doméstica praticados contra menor e/ou na presença de menor, de crimes de ofensa à integridade física qualificada, de crimes de maus tratos;
- Promover uma articulação efectiva e regular com as CPCJ, a DGRSP, Segurança Social e autoridades policiais com vista a articular, harmonizar, melhorar e agilizar procedimentos de actuação;



- Conferir especial enfoque, na área tutelar educativa, a fenómenos de criminalidade violenta e grave praticados por jovens;
- Nos processos de promoção e protecção requerer de forma célere a abertura do respectivo processo judicial;
- Promover uma célere definição do projecto de vida das crianças institucionalizadas e entregues a terceiras pessoas;
- Promover uma célere definição de um projecto de vida alternativo em caso de inviabilidade do projecto de adopção;
- Assegurar visitas de Magistrados do Ministério Público a instituições de acolhimento de crianças e jovens;
- Reduzir a pendência nos processos de que o Ministério Público seja titular, dando prioridade aos processos mais antigos;
- Reduzir os processos de inquérito tutelar educativo (ITE) pendentes há mais de 9 meses com ressalva daqueles que aguardam relatórios sociais da DGRSP, relatórios periciais (ex. perícias psiquiátricas), elementos de prova solicitados a outras entidades e daqueles que prosseguiram em consequência do incumprimento do plano de conduta;
- Aplicar em 25/prct. dos ITE (nos quais foi colhida prova bastante da prática dos factos qualificados pela lei como crime e desde que verificados os respectivos pressupostos legais) a suspensão provisória do processo.
- Proceder no sistema informático à classificação rigorosa dos actos a praticar.



**- QUALIDADE DA ACÇÃO E QUALIDADE ORGANIZACIONAL E
CONDICÕES DE TRABALHO:**

- Manter e assegurar a tramitação célere dos processos emergentes de acidente trabalho, face à sua natureza urgente, especialmente no que respeita às situações mais gravosas para os sinistrados e familiares (acidentes de trabalho mortais e de mais elevada incapacidade permanente);
- Procurar reduzir os prazos de duração dos processos emergentes de acidente de trabalho na fase conciliatória, mediante articulação proactiva com as entidades que colaboram com o Ministério Público (INML, ACT, entre outras) para coligir documentação pertinente (desde logo relatórios e inquéritos a remeter no mais curto prazo possível);
- Diligenciar pela actualização das pensões, em prazo não superior a 90 dias, após a entrada em vigor da respectiva Portaria de actualização;
- Manter e assegurar a tramitação célere das acções para reconhecimento da existência de contrato de trabalho (ARECT);
- Pugnar pela propositura das acções emergentes de contrato individual de trabalho em prazo não superior a 120 dias, contados desde a aceitação do pedido de patrocínio (exceptuando o período de férias judiciais);
- Manter e assegurar o atendimento dos cidadãos que acorrerem aos serviços, de modo a garantir a intervenção judiciária adequada à efectiva tutela jurídica das pretensões fundamentadas, em prazo razoável;
- Manter e assegurar o patrocínio judiciário das entidades a quem o Ministério Público deve estatutariamente tal intervenção, designadamente, aos trabalhadores;
- Incrementar a disponibilidade dos serviços do Ministério Público para o atendimento dos trabalhadores e para assegurar o seu patrocínio designadamente nas acções relacionadas com contratos individuais de trabalho;



- Assegurar o atendimento ao público dos cidadãos com a identificação clara da questão submetida a apreciação, da possibilidade ou impossibilidade de sustentação do seu interesse e do modo de o fazer, designadamente numa perspectiva de necessidade de intervenção judiciária;
- Comunicação e articulação entre os Magistrados do Ministério Público das Procuradorias do comércio e do trabalho, quando necessária à defesa dos interesses em causa;
- Manter procedimentos de articulação com a Autoridade para as Condições do Trabalho, a Segurança Social e os órgãos de polícia criminal, para melhoria da eficácia na intervenção processual nos processos emergentes de acidente de trabalho e de contra-ordenação;
- Articular o relacionamento com os gabinetes médico-legais para agilizar os relatórios periciais nos processos emergentes de acidente de trabalho, de modo a assegurar a sua conclusão num prazo razoável;
- Articulação entre Magistrados em funções na jurisdição com vista a harmonizar, agilizar e uniformizar procedimentos de actuação;
- Registar todas as situações de atendimento tendo em vista espelhar o melhor possível o trabalho do Magistrado na área laboral;
- Proceder no sistema informático à classificação rigorosa dos actos a praticar.



- QUALIDADE DA ACÇÃO E QUALIDADE ORGANIZACIONAL E CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Fomentar a partilha de conhecimento e experiência com as Autoridades Administrativas através de reuniões sectoriais anuais, com vista a melhorar a articulação com estas entidades;
- Sensibilizar as Autoridades Administrativas para a simplificação da apresentação do acto decisório e para a circunscrição dos factos;
- Pugnar pela apresentação à distribuição, nos 10 dias úteis subsequentes à data de entrada no MP, dos processos de contra-ordenação vindos das Autoridades Administrativas, com excepção dos de maior complexidade, a apresentar até 15 dias úteis;
- Controlo dos prazos de prescrição do procedimento contra-ordenacional e da coima;
- Anotação no processo electrónico do prazo máximo de prescrição do procedimento contra-ordenacional;
- Aperfeiçoamento do dossier administrativo electrónico;
- Recurso a assessor técnico (nos termos conjugados dos artigos 41º nº1 do RGCO, 4º do Código de Processo Penal, 50º e 601º do Código de Processo Civil) para os recursos de impugnação judicial mais complexos em razão da matéria mais técnica do seu objecto;
- Articulação entre os Magistrados em funções na jurisdição com vista a harmonizar, agilizar e uniformizar procedimentos de actuação e a articulação com os Magistrados em funções nas jurisdições criminal e cível.



[COORDENAÇÃO]

- Proceder ao registo e classificação rigorosa dos diversos actos no Citius/Habilus;
- Manter o registo actualizado com o estado evolutivo dos processos, bem como o registo da actividade processual na ferramenta “Gestão de Actividades”;
- Registo do atendimento efectuado por Oficial de Justiça, após prévio preenchimento pelo cidadão requerente de ficha própria, onde sucintamente expõe o assunto/pretenção;
- Cumprir rigorosamente os procedimentos definidos no âmbito das medidas de implementação da desmaterialização e tramitação electrónica de processos e procedimentos que correm termos no Ministério Público iniciada em 03/12/2024 (cfr. Portaria nº 266/2024/1, de 15/10, e Ordem de Serviço nº44/2024, de 25/11).

Santarém, 13 de Março de 2026

A Magistrada do Ministério Público Coordenadora da Comarca de Santarém

(Dulce Alves)